

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR
PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 47,
DE 2003, DO SENADO FEDERAL, QUE “ALTERA O ART. 6º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA INTRODUIR A
ALIMENTAÇÃO COMO DIREITO SOCIAL”**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 47, DE 2003
(PEC nº 64, de 2007, apensada)**

Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social.

Autor: SENADO FEDERAL – Senador
ANTONIO CARLOS VALADARES

Relator: Deputado LELO COIMBRA

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda Constitucional – PEC nº 47, de 2003, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, propõe introduzir a alimentação como direito social, com o objetivo de considerar a alimentação como direito humano fundamental e consolidar a segurança alimentar e nutricional como política de Estado.

Em sua Justificação, o nobre Autor alega que o direito à alimentação foi reconhecido pela Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas – ONU, em 1993, enriquecendo a Carta dos Direitos Humanos de 1948, colocando em primeiro lugar, entre os direitos do cidadão, a alimentação. Alega, também, que o Brasil manifestou-se oficialmente, na ONU, favorável à inclusão da alimentação como direito social do cidadão. Propõe, por meio da PEC, cuja numeração no Senado Federal

corresponde à de nº 21, de 2001, assegurar aos segmentos vulneráveis da população o estabelecimento de políticas públicas consistentes que combatam a fome e a miséria, de forma a permitir a cada brasileiro usufruir de uma alimentação adequada.

Importante destacar que a aprovação da PEC estabelecerá um novo patamar para a alimentação como direito humano fundamental. Esse direito deve ser assegurado por instrumentos legais infra-constitucionais e por meio de Tratados Internacionais sobre o tema dos quais o Brasil é signatário, destacando o apoio do Estado na produção, comercialização e abastecimento de alimentos, a utilização sustentável dos recursos naturais, a promoção de práticas de boa alimentação por meio de programas educacionais, a distribuição de água e alimentos em situações de crise e a garantia da qualidade biológica e nutricional dos gêneros alimentícios.

O tema foi objeto de debates extensos e profundos com a participação do Governo, de entidades internacionais e da sociedade civil, dos movimentos sociais e de membros da sociedade, tais como artistas, intelectuais, dentre outros colaboradores.

Na primeira audiência pública, realizada em 09/09/2009, os membros da Comissão Especial ouviram especialistas na área de alimentação e nutrição, que prestaram sua colaboração inestimável à apreciação da PEC em análise, conforme apresentado a seguir:

1) O Presidente do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, Dr. Renato Maluf, afirmou que “é melhor trabalhar em um patamar em que a alimentação tenha um caráter de política de Estado, não variável com a troca de governos, do que uma política transitória. Ao colocar isso na Constituição, a alimentação como o direito social torna-se obrigatória, assim como já acontece com a saúde e a educação”;

2) O representante da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação - FAO no Brasil, Dr. José Tubino, ressaltou que a crise alimentar mundial é crescente, com fome e desnutrição. Ele sugeriu que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva anuncie ao mundo no dia 16 de novembro, quando começa a Cúpula Mundial da Alimentação na Itália, a aprovação da alimentação como direito constitucional dos brasileiros;

3) A Dra. Marília Leão, Presidente da Ação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos – ABRANDH, destacou que o Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA é um tema em que o nosso país é pioneiro e referência internacional e que a proposta de inclusão constitucional é fundamental para reforçar argumentos em prol do DHAA em duas ordens: jurídica e política;

4) A Dra. Rosane Maria Nascimento da Silva, Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas – CFN, enfatizou a alimentação como direito humano fundamental e a participação dos cerca de 55 mil nutricionistas na campanha de aprovação da PEC nº 43, de 2003.

A segunda audiência pública, realizada em 15/09/2009, contou com a participação dos seguintes especialistas da área de segurança alimentar e nutricional, conforme descrito a seguir:

1) O Secretário Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, Crispim Moreira, afirmou que, se a PEC for aprovada, a população terá instrumentos para cobrar das autoridades o direito universal à alimentação. Ele disse que, com a aprovação da proposta, o Brasil se colocará de maneira ainda mais enfática como referência mundial no combate à fome;

2) A Secretária-Executiva do Fórum Brasileiro de Segurança Alimentar, Vanessa Schottz, afirmou que a formalização da alimentação como direito social vai dotar a sociedade de instrumentos legais para garantir o acesso a alimentos, numa interpretação ampla do direito à dignidade e de outros direitos fundamentais. Destacou, ainda, a importância simbólica da aprovação da PEC no Plenário da Câmara dos Deputados, se possível até o Dia Mundial da Alimentação, em 16 de outubro próximo.

A terceira audiência pública, realizada em 17/09/2009, teve os seguintes palestrantes, conforme descrito a seguir:

1) Valéria Getúlio de Brito e Silva, representante da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, argumentou que incluir o direito à alimentação adequada na Constituição Federal é um passo fundamental para a consolidação da política de estado, para que as ações que assegurem a alimentação adequada não sejam ocasionais e temporárias;

2) Najla Veloso Sampaio Barbosa, representante da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/MEC/FNDE, defendeu a ampliação do público atendido e a normatização existente a partir da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, além dos princípios que norteiam o PNAE, tais como a universalidade, continuidade, equidade, respeito aos hábitos alimentares e sustentabilidade;

3) O Sr. Marciano da Silva, representante da Via Campesina, destacou a necessidade de valorização da agricultura familiar e da implementação, na prática, dos pressupostos constitucionais no que se refere à alimentação;

4) O Dr. Francisco Menezes, Diretor do Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas – IBASE, reafirmou a importância da Conferência Mundial de Alimentação, a se realizar em novembro do corrente ano e destacou que, de acordo com dados estatísticos do Programa Mundial de Alimentos, da ONU, ultrapassa um bilhão o número de pessoas que passam fome no mundo. Além disso, defendeu que a afirmação do direito à alimentação respalda iniciativas que o assegurem na prática.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania e à Comissão Especial destinada à sua apreciação e votação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão Especial.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

São direitos sociais, conforme a Constituição: educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados.

A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

A Comissão Especial entende que a garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável está expressa em vários tratados internacionais, ratificados pelo governo brasileiro, incluindo a Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, e a Cúpula Mundial de Alimentação, de 1996, devendo, portanto, ser expresso na Constituição Federal. Além disso, com a proposta, a Comissão Especial busca assegurar políticas públicas de caráter permanente aos programas relacionados à nutrição humana e combate à fome, evitando a descontinuidade administrativa.

A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

A Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, chamada de Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN, criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada. Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do SISAN, por meio do qual o Poder Público, em parceria com as três esferas de governo - União, Estados e Municípios – e com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada. A LOSAN constitui-se no marco legal para a política nacional de segurança alimentar e nutricional, ao responsabilizar o Estado no cumprimento do direito à alimentação.

Alguns doutrinadores conceituam os direitos humanos positivados na Constituição Federal como direitos fundamentais. A Carta Magna, no art. 5º, § 1º, define que as normas referentes aos direitos e garantias fundamentais possuem aplicabilidade imediata, ou seja, deixam de ser meros programas e vinculam os Poderes Públicos. Além disso, os direitos e

garantias fundamentais e os direitos sociais fazem parte das denominadas “cláusulas pétreas”, que não podem ser objeto de deliberação de proposta de emenda constitucional tendente a aboli-los, conforme dispõe o art. 60, § 4º da Lei Maior.

O direito à alimentação requer, ainda, a soberania alimentar do País e a prioridade das ações públicas para a agroindústria brasileira e para a agricultura familiar, com base na cultura alimentar do país. O objetivo é preservar os hábitos da população da influência de outros países.

Daí que a inclusão do direito à alimentação no artigo 6º da Constituição Federal, objeto da PEC em análise, é a melhor forma de o Estado brasileiro reafirmar o seu compromisso de cumprir as obrigações assumidas com a ratificação dos tratados internacionais de direitos humanos e com a promulgação de instrumentos legais normatizadores desse direito.

A construção de uma Rede de Proteção Social que inclua a alimentação adequada como direito fundamental e que privilegie a articulação entre as ações desenvolvidas pelo Estado e pela sociedade é fundamental para reverter a situação crítica de pobreza e miséria em nosso país. Além disso, os avanços registrados em todos os indicadores sociais e, conseqüentemente, na Rede de Proteção Social, representam o produto de trabalho comprometido e competente, tanto das políticas universais de educação e saúde como dos programas diretamente voltados para a superação da pobreza, lastreado por consistente investimento social. A inclusão da alimentação como direito social na Carta Magna constitui, portanto, um legado capaz de contribuir para que se concretize, de forma mais rápida e consistente, o ideal de um país mais justo.

Acrescentamos aos objetivos descritos anteriormente, que a inclusão do direito à alimentação no artigo 6º da Constituição Federal significa uma estratégia não só para assegurar o direito humano à alimentação adequada, mas também impulsionar a articulação do governo federal com os governos municipais, estaduais e do Distrito Federal e com a sociedade civil em quatro eixos de atuação, ou seja: ampliação do acesso à alimentação com transferência de renda; fortalecimento da agricultura familiar; promoção de processos de geração de renda e da articulação, mobilização e controle social.

O Deputado Nazareno Fonteles, durante os trabalhos da Comissão, reforçou a tese de que a alimentação e a comunicação são direitos fundamentais e têm por objetivo permitir a melhoria das condições de vida e

garantir tratamento igualitário aos cidadãos e que a luta pelo direito à alimentação está disseminada na sociedade. O acordo dos Deputados membros da Comissão prevê a rejeição da PEC nº 64, de 2007, apresentada pelo Deputado Nazareno Fonteles, apensada à PEC nº 47, de 2003, que também trata do tema, mas inclui na Constituição como direito social, além da alimentação, a comunicação.

Por acordo que envolveu todos os parlamentares membros da Comissão, o Deputado Nazareno Fonteles abriu mão da apreciação da PEC nº 64, de 2007, de sua autoria, reconhecendo ser este um melhor momento para priorizar a inclusão da alimentação como direito social.

Pelo exposto, votamos pela aprovação da Proposta de Emenda Constitucional – PEC nº 047, de 2003, e pela rejeição da PEC nº 64, de 2007, apensada.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado LELO COIMBRA
Relator